



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DCU n.º 203 UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
23/10/16 ELEITORAL DE GOIÁS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FACTO TURISMO LTDA. - ME

CONTRATO TRE/GO N° 56/2016

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica n° 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 303293 (2ª Via) – expedida pela SPTC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 129.594.641-68 e, de outro lado, a sociedade empresária **FACTO TURISMO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.807.420/0001-99, estabelecida na Av. Pedro Lessa, 1064 – Conj. 32, Bairro Ponta da Praia, Santos/SP, Cep: 11.025-000 telefone: (13) 3227-8174/98133-0151, E-mail Institucional: reinaldo@factoturismo.com.br, neste ato representada pela **Sra. EVELYN SOARES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 43.918.316-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 304.486.498-45 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005 e ainda no Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para os membros, servidores, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 56/2016) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 09/08/2016, constante sob o documento de n.º 069716/2016 no Processo Administrativo Digital n.º 3334/2016 e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

V – apurar causa das multas cobradas pela **CONTRATADA**, em razão de não comparecimento e cancelamento, promovendo as medidas necessárias para o ressarcimento ao Erário, caso a tarifação decorra de motivos que não estejam relacionados ao interesse público.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 56/2016.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Nona - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

Contrato TRE-GO nº 56/2016 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens - empresa Facto Turismo Ltda. -



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 56/2016, iniciando a execução dos serviços contratados a partir do início da vigência deste instrumento, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - indicar os funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento preferencial ao TRE/GO, durante o horário de atendimento normal da empresa, bem como seus respectivos substitutos, os quais deverão acessar permanentemente o(s) e-mail(s) de contato fornecido(s) pela contratada para verificar a existência de solicitações por parte deste órgão;

III - efetuar, pontualmente, às companhias aéreas, o pagamento das passagens aéreas fornecidas ao Tribunal, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o TRE/GO solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

IV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

V - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VI - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**,
Contrato TRE-GO nº 56/2016 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens - empresa Facto Turismo Ltda. -



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

VII – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

VIII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

IX – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

X - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XI – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XIII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços

Contrato TRE-GO nº 56/2016 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens – empresa Facto Turismo Ltda. -



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

contratados;

XIV - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XV - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados. Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais etc.;

XVI - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

XVII - fornecer, aos empregados, os crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas, bem como todo o material necessário a plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

XVIII - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XIX - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Ajuste, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XX - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXI - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 56/2016;

XXIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXIV - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXV - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXVI - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 2º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 3º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante

Contrato TRE-GO nº 56/2016 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens - empresa Facto Turismo Ltda. -



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 4º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de

Contrato TRE-GO nº 56/2016 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens - empresa Facto Turismo Ltda. -



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA**:

I – Taxa de Agenciamento no valor unitário de R\$ 0,0001 (um milésimo de centavo) para os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas;

II – Valores de passagens e taxas de embarque cobrados pelas companhias aéreas;

III – Multas por cancelamento e/ou não comparecimento, cujo **CONTRATANTE** tenha dado causa.

§ 1º As tarifas de passagens aéreas deverão ser as de menor valor, dentro dos parâmetros informados pela Unidade Requisitante, quais sejam: roteiro, horário e opções de viagem.

§ 2º Os valores acima descritos perfazem o valor global anual de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), e são fixos e irredutíveis, não estando sujeitos à atualização monetária.

§ 3º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

§ 4º O valor global acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

§ 5º Será de responsabilidade do usuário de serviços aéreos, o custo de transporte de bagagem excedente ao peso máximo permitido pelas companhias aéreas.

§ 6º As multas deverão ser comprovadas pela **CONTRATADA**, com discriminação do usuário, data, companhia aérea, justificativa, normatização e valor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, apresentará, **mensalmente**, nota fiscal/fatura, distinta para taxa de agenciamento e passagens/taxa de embarque, para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do ateste da fatura, entregue no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la, caso a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

IV – não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Nona – Das Penalidades e, demais cominações legais, conforme o caso;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, correspondente a cada município/localidade conforme o caso, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada das faturas emitidas pelas empresas de aviação, conforme Acórdão n.º 1314-17/14 TCU, e, **caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores**, de certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da conformidade dos serviços prestados com o especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais vinculadas à execução do presente ajuste, sendo que, a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “IV” da presente Cláusula, não gera para a **CONTRATADA**, o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, e/ou perda de qualquer das condições de habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos respectivos órgãos, da existência de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

pagamento(s) a serem efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO 56/2016, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral), Natureza de Despesa 339033 (Passagens e Despesas com Locomoção), compromissadas pela Nota de Empenho n° 2016NE000826, emitida em 20/09/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei n° 10.520/02, regulamentada pelo Decreto n° 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, estabelece-se que:

I - nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;

Contrato TRE-GO n° 56/2016 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens - empresa Facto Turismo Ltda. -



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento

Contrato TRE-GO nº 56/2016 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens – empresa Facto Turismo Ltda. -



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 416 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º Os valores das multas/indenizações/ressarcimentos serão descontados de quaisquer créditos/pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 6º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas/indenizações/ressarcimentos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 7º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Penalidades, do presente instrumento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD n.º 3334/2016

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

§ 3º Em caso de rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida no subitem 4.12.1 do Termo de Referência, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **56/2016**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 20Set16 NUMERO: 2016NE000826 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74003-010

CREDOR : 14807420/0001-99 - FACTO TURISMO LTDA - ME
ENDERECO : PEDRO LESSA 1064 CONJ 32 PONTA DA PRAIA
MUNICIPIO : 7071 - SANTOS UF: SP CEP: 11025-000
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE
16CT0056 - CONTRATAcao DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO
DE VIAGENS, PARA SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, COLABORADORES, REQUISITADO,
E COLABORADORES EVENTUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS.

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339033 070130 AOSA PASSAG
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 3334/2016
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 28.991,67
VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS**

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

[Handwritten signature]

[Stamp: Instituto Federal de Goias - Secretaria de Planejamento, Ordenadora de Orcamento e Financas - TRE - GO]

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

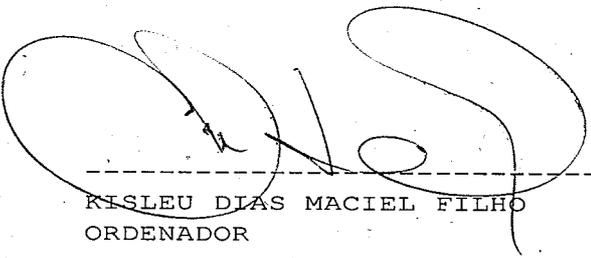
EMISSAO : 20Set16 NUMERO: 2016NE000826 PROCESSO: 3334/2016
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CREDOR : 14807420/0001-99 - FACTO TURISMO LTDA - ME
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339033 SUBITEM: 01 -PASSAGENS PARA O PAIS

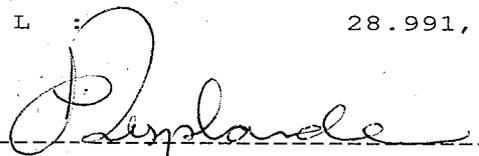
SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	28.991,67
			VALOR DO SEQ. :	28.991,67

16CT0056 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AERÉAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA OS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, COLABORADORES, REQUISITADOS E COLABORADORES EVENTUAIS DO TRIBUNAL ELEITORAL DE GOIAS, CONF. AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)
PERÍODO: 19/10/2016 A 19/10/2017

TOTAL : 28.991,67



KISLEU DIAS MACIEL FILHO
ORDENADOR



CHRISTINE F. RESPLANDE
GESTOR FINANCEIRO



Processo PAD n.º 17.110/2015. Espécie: Contrato 279/2016. Partes: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e E & L SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME. Objeto: é a contratação de empresa especializada em construção civil para serviços de conservação predial do Fórum Eleitoral de Itapipoca. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na autorização superior constante do Processo PAD n.º 17.110/2015. Assina: Hugo Pereira Filho, pelo TRE-CE, e Luciano Ferreira da Silva Filho, pela empresa contratada. Data: 20/10/2016.

Processo PAD n.º 17.110/2015. Espécie: Contrato 280/2016. Partes: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: é a contratação de empresa especializada em construção civil para serviços de conservação predial do Fórum Eleitoral do Crato. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na autorização superior constante do Processo PAD n.º 17.110/2015. Assina: Hugo Pereira Filho, pelo TRE-CE, e Leonardo Araújo Mota, pela empresa contratada. Data: 20/10/2016.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/2016

Proc. n.º 14.039/2016. AVISO DE RESULTADO - FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 1/2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, através da Comissão Especial de Licitação torna pública a decisão que declara como vencedora no certame a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.059.768/0001-42, classificada em 1º lugar com o valor global de R\$ 49.979.999,95 (quarenta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Fortaleza-CE, 20 de outubro de 2016.
GIOVANNA LUNA DE ARAÚJO VINHAS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo 3334/2016. Contrato TRE-GO n.º 56/2016. Objeto: serviços de agenciamento de viagens. Contratada: FACTO TURISMO LTDA-ME, CNPJ: 14.807.420/0001-99. Valor global anual estimado: R\$ 156.000,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto 5450/05, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93. Vigência: 12 meses, contados do dia 20/10/16. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, no estado de Goiás). Natureza de Despesa: 339033 (Passagens e Despesas com Locomoção). Empenho 2016NE000826, emitida em 20/09/2016. Signatário: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sra. Evelyn Soares Pereira, pela Contratada.

Processo 4523/2016. Contrato TRE-GO n.º 59/2016. Objeto: Serviços de confecção, fornecimento e instalação de acrílico e reforma do gradil. Contratada: S 3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 18.132.617/0001-26. Valor global: R\$ 11.655,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto 5450/05, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93. Vigência: do dia 18/10/16 até a execução total de seu objeto. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, no estado de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho 2016NE000853, emitida em 29/09/2016. Signatário: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sr. Luan Macedo Fernandes, pela Contratada.

Processo 2990/2016. Contrato TRE-GO n.º 53/2016. Objeto: Serviços de fornecimento e instalação de carpete no TRE/GO. Contratada: PISOS CARPETES PERSIANAS FORROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 22.562.362/0001-09. Valor global: R\$ 24.898,92. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto 5450/05, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93. Vigência: do dia 18/10/16 até a execução total de seu objeto. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, no estado de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho 2016NE000801, emitida em 14/09/2016. Signatário: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sr. Maycon Douglas de Souza, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 4279/2016. Segundo Termo Aditivo ao Contrato TRE/GO n.º 53/2015. Objeto: Prorrogação a vigência do contrato. Contratada: BM ALARMES LTDA ME, CNPJ: 09.411.312/0001-62. Fundamento Legal: art. 58, inc. I e c/e 65, I, a e b da Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica), Empenho 2016NE000859, emitido em 03/10/16. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante e Sr. Roosevelt Ferreira de Barros Almeida, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016102100132

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 47/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em grupos motores geradores (GEM). (Processo Administrativo Digital n.º 5.524/2015). Objeto do aditivo: A prorrogação da vigência do presente contrato. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 14/11/2016 e término em 13/11/2017. Contratado: POLC Empreendimentos, Serviços e Comércio Ltda - ME. Contratante: União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Data de Assinatura: 05/10/2016. Signatários: Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, Presidente do TRE/MA e a Sra. Rafaela Diniz Veras, Representante da Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2016

Processo Administrativo Digital n.º 11.039/2016-TRE. Objeto: Aquisição de móveis confeccionados sob medida para exposição de objetos e documentos destinados ao centro de Memória da Justiça Eleitoral. Adjudicatária: S. R. F SANTOS ME - CNPJ: 19.681.524/0001-13 (itens 1, 2 e 3). Data da homologação: 19/10/2016.

GILSON RODRIGUES BORGES
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2016 UASG 070022

Processo: 8.178/2015-TRE-MT. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP, em recipientes de 13 Kg. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/10/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4750 - Bosque da Saúde Bosque da Saúde - CUIABÁ - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070022-05-38-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO FREITAS ARAUJO
Pregoeiro

(SIDEI - 20/10/2016) 070022-00001-2016NE000022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2016

Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para execução da reforma do prédio que abriga o Cartório da 3ª Zona Eleitoral - Costa Rica/MS - Proc. Adm. n.º 0015297-08/2016. Valor estimado: R\$ 162.203,87. ENTREGA DOS ENVELOPES: até 08/novembro/2016, às 13 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/novembro/2016, às 13 horas e 01 minuto. O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente através de download no site do TRE/MS na internet, www.tre.ms.gov.br.

LETÂNIA FERREZ DE BRITO COUTINHO
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 1611172/16; Convênio 41/16; Conveniente: Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG; Vigência: 02/09/16 a 01/09/21; Objeto: Convênio visando inscrição voluntária de universitários para atuarem como mesários; Fundamento Legal: Art. 116 da Lei n.º 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Dijon Moraes Junior - Reitor, pela Conveniente; Assinatura: 02/09/16.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 6009325/2011; Contrato nº 144/11; Contratada: Atual Service Ltda.; Vigência: a partir de 01/12/16; Objeto: Rescisão do contrato nº 144/11; Fundamento Legal: Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Cláudio José de Oliveira - Procurador, pela Contratada; Assinatura: 14/10/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1302715/2013; 7º TA ao Contrato nº 15/2013; Contratada: Adserte Administração e Terceirização de Mão de Obra Eireli; Vigência: a partir da assinatura; Objeto: Alteração do contrato,

Fundamento Legal: Art.65, §2º, II, e no art.79,II ambos da Lei 8666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Dirceu Barcelos da Silva - Diretor, pela Contratada; Assinatura: 17/10/2016.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 83/2016

Processo n.º 1.610.720/2016. Objeto: Prestação dos serviços de contínuos, Empresa vencedora e valor global do item: DIRECIONAL GESTÃO SERVIÇOS LTDA - EPP R\$332.654,08.

JOSÉ CARLOS GERALDO DA MATTA
Pregoeiro

(SIDEI - 20/10/2016) 070014-00001-2016NE000696

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Proc. Prot. N.º 19035-47.2016. Contratada: G ALINE REGO DA ROCHA - ME, CNPJ n.º 08.613.653/0001-58. Objeto: Cobrir despesas com aquisição de créditos on-line/recarga para celulares das operadoras Vivo, Claro, Oi e Tim, os quais serão utilizados por ocasião da preparação e realização das Eleições 2016 - 2º Turno. Nota de Empenho 2016NE001419 de 18/10/2016, valor global R\$ 36.524,64 (Trinta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). PTRES: 126853; ND: 339039. Base Legal: Lei n.º 8.666/93. Autorizado em: 18/10/2016, por Janilze Rodrigues Santos, Diretora-Geral Substituta.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 65/2016 UASG 070019

Nº Processo: 5721/2016 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Sensor Infravermelho Digital SNAPSHOT, incluindo sua montagem e instalação. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/10/2016 de 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Sala 389 Parolin - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070019-05-65-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2016 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BEATRIZ RODRIGUES DE MELO
Pregoeira

(SIDEI - 20/10/2016) 070019-00001-2016NE000564

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE SEI n.º 0033784-85.2016.6.17.8000. OBJETO: contratação de empresa para treinamento e capacitação de servidores, no curso "AUDITORIA - TEORIA E PRÁTICA - SETOR PÚBLICO", a ser realizado em Recife-PE. CREDOR: Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Ciências Sociais LTDA. CNPJ 26997528/0001-70. PERÍODO: 19 a 21/10/2016. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/e art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2016NE001073, de 18/10/2016; Valor do Empenho R\$ 13.410,00. AUTORIZAÇÃO: Aida Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 17/10/16. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, em 18/10/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º 3 ao Contrato n.º 030/2013. PROCESSO: PA n.º 117/13. Pregão n.º 19/13. ESPÉCIE: Prestação de serviços. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e SOLL - Serviços, Obras e Locações LTDA. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 01/01/17 a 19/08/2018. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do referido instrumento contratual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação - 84609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, ao Plano Interno AOSA APOIO; Elemento - 3390.37.01 - Locação de mão de obra/APOIO Administrativo Técnico e Operacional; Valor da despesa - R\$ 106.895,14. DATA DE ASSINATURA: 14/10/16. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Aida Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora-Geral e pela Contratada, Heitor Bezerra de Brito, Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2016NE001061, emitida em 17/10/2016. PA n.º 128/2015. CONTRATADA: MJT BAZZAN MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI - ME. Valores: R\$ 32.000,14.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.